



### Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público

Preliminarmente de registrar que entre obrigações do Poder Público Municipal, salvo entendimento diverso, está o fomento cultura com a realização de trabalhos voltados ao fortalecimento e valorização cultural e social, sempre lembrando, honrando e conservando as tradições locais.

Concernente a análise desta Municipalidade, consideramos que a realização das atividades expressas no Projeto apresentado, ou seja, no Plano de Trabalho, compreendem de forma extensa o interesse público necessário à ampliação dos serviços acima relacionados.

Nessa linha, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Sob essa ótica, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Contudo, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Ribeiro, (2015)<sup>1</sup>, concernentes às parcerias enfatiza:

*"O Estado busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".*

Seguindo, os serviços propostos pela entidade, conforme depreende-se da leitura dos Plano de Trabalho em anexo, vem ao encontro do interesse público do Município em matéria de fomento a cultura local.

Lado outro, somente em caráter enriquecedor, de registrar que o coral já existe a mais de 13 (treze) anos, e tem representado o Município em eventos culturais a níveis regional e estadual, estando todos esses anos, sempre à disposição do Poder Público, para abrilhantar os eventos e projetos/promoções culturais realizadas pelo Município.

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leandro Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público - RBDP / Belo Horizonte, ano 13, n. 50 p. 95-110, jul./set. 2015.

Prefeitura de Sertão  
Prefeitura de Sertão  
Prefeitura de Sertão



Seguindo, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, além dos argumentos já apresentados, o fato de inexistir entidade outra congênere no Município habilitada para o desenvolvimento de atividade singular.

Assim, diante do exposto e considerando o que foi apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conjuntamente com toda a documentação acostada, atendidos aos preceitos do Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 047/2019, encaminho ao Setor de Licitações para confecção da referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Sertão, 09 de dezembro de 2019.

  
**Edson Luiz Rossatto**  
**Prefeito Municipal**